



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 90, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Monte Formoso para a legislatura 2001/2004 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Formoso, de acordo com o disposto nos incisos V e VI da Constituição Federal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Monte Formoso para a legislatura 2001/2004 são fixados na forma que se segue:

I - para o Vereador Presidente da Câmara Municipal, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) por mês;

II - para os demais Vereadores, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês.

Art. 2º. Pelo atendimento à convocação para participar de reuniões extraordinárias, nos períodos de recesso estabelecidos no Regimento Interno, perceberá o Vereador indenização por reunião, em valor proporcional ao número de reuniões que comparecer, calculado com base no disposto no artigo anterior, respeitado o limite constitucional prescrito na Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

Art. 3º. O gasto anual com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite máximo de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, incluindo as despesas com os encargos sociais.

Art. 4º. O Vereador que não comparecer às reuniões sofrerá desconto em seu subsídio, na proporção das faltas apuradas, salvo se a sua ausência for motivada, na forma do Regimento Interno.

Art. 5º. Os subsídios dos Vereadores fixados na forma do artigo 1º. serão reajustados anualmente no mês de janeiro com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias que deverão ser consignadas nos orçamentos da Câmara Municipal de Monte Formoso do quadriênio 2001/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, em 06 de dezembro de 2000

JOSÉ ALVES SOARES
Prefeito Municipal